



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 980, DE 17 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

## **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Riachão do Jacuípe para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, da Constituição Estadual, e Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III – a geração de despesa;
- IV – as disposições relativas à política e às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e política de arrecadação de receitas;
- VI - as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;
- VII - as disposições finais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

1

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - O Poder Público direcionado pelas diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (2018-2021): da inclusão social e produtiva e qualidade de vida da população; da infraestrutura e desenvolvimento econômico e sustentável; da gestão pública de excelência, transparente e democrática e da gestão do poder legislativo, terá como prioridades:

- I. Desenvolver ações que visem o fortalecimento das políticas públicas de educação, saúde criando condições favoráveis ao atendimento da população;
- II. Capacitar Servidores municipais para melhorar o desempenho e apoiar o desenvolvimento dos serviços com conseqüente melhoria nos resultados;
- III. Dotar a infraestrutura educativa de melhores condições estruturais para promover o bem estar dos alunos, através da melhoria da qualidade do ambiente interior e do conforto visando aumento do desempenho dos alunos e do sucesso escolar;

**Art. 3º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são decorrentes das ações previstas no Plano Plurianual – PPA, 924/2017, especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituído, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único** – As prioridades e metas poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

2

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE**  
Estado da Bahia

**Gabinete do Prefeito**

**SEÇÃO I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

§ 1º - A discriminação da receita obedecerá à estrutura e aos conceitos constantes da Portaria Interministerial nº163, de 04 de maio de 2001, com as alterações posteriores (Portaria Interministerial nº 01, de 01 de Junho de 2018 e ato nº 288/2018 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterado pelo Ato nº109/2020) e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria conjunta STN/SOF.

§ 2º - A discriminação da despesa será efetuada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – classificação institucional:

- a) poder;
- b) órgão;
- c) Entidade;
- d) Unidade orçamentária.

II – classificação funcional:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) projeto, atividade ou operação especial.

§ 3º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

3

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

**Parágrafo único.** As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

**Art. 6º** Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades definidas para o exercício na forma do art. 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

4

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE  
Estado da Bahia

## Gabinete do Prefeito

III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

## Seção II

### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 8º** Para fins desta Lei conceituam-se:

I – **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – **subfunção** - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **atividade** - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa

5

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - **órgão** - Entidade integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto na Lei nº. 4.320/1964.

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

6

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade.;

XXII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos

7

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - **descentralização interna**. - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXV - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

**Art. 9º.** O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observando o que dispõe a Constituição Federal em seus arts. 211 e 212 e incisos.

**Art. 10.** O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

I – impostos a que se refere o art. 156 da Constituição Federal;

8

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

II – recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal e das transferências a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações - Lei Complementar nº 87/96;

III - receitas resultantes da cobrança da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária decorrentes de impostos de que trata o inciso I deste parágrafo.

**Art. 11.** São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º, da Constituição Federal, as despesas relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, e às seguintes diretrizes:

I – acesso universal e igualitário de que trata o art. 196 da Constituição Federal e observância do princípio da gratuidade estabelecido pelo art. 43 da Lei Federal nº 8.080/90;

II – aplicações em conformidade com as metas e os objetivos explicitados no Plano de Saúde do Município; e

III – responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo em nenhuma hipótese com despesas relativas a outras políticas públicas voltadas para a melhoria dos índices sociais e econômicos em geral - renda, educação, alimentação, saneamento, lazer, habitação, etc. - que apresentem reflexos sobre as condições de saúde.

**Art. 12.** Atendido o que dispõe o Art. 10 da presente Lei e observado o que dispõe a Lei Complementar 141/12, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, incluindo:

9

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações legais;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

10

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 1º - Além de atender aos critérios estabelecidos nos artigos 10 e 11, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do respectivo Fundo de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT/CF.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º - Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada neste artigo.

**Art. 13.** Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 9º e 10 desta Lei, e na Lei Complementar 141/12, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT/CF, as relativas a:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. anterior;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

11

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida em Lei ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

**Art. 14.** A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº 4.320/64;

III - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

12

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido na Constituição Federal e na Lei Complementar 141/12.

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2018;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subseqüentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64 – art. 2º, § 2º e suas alterações.

**Art. 15.** Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º- As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

13

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

**Art. 16.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, observando o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e nas áreas de cultura, meio ambiente e outras quando definidas em legislação específica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, observado o que dispõe o art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

**Art. 18** – A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido pela Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001 e suas alterações, e pelo Ato nº 456/2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, alterado pelo Ato nº109/2020.

**Art. 19.** A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;

14

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definidos pela legislação vigente;

XI - de Emendas Parlamentares;

XII - de Emendas Impositivas

XIII - de outras rendas.

**Art. 20.** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, alterada pela Portaria SOF nº 67 de 20 de julho de 2012.

§ 2º- Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da

15

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º - As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 7º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

### GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras; e
- 6 - Amortização da Dívida.

§ 8º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - mediante transferência financeira:

16

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou  
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;  
ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 9º - A especificação da modalidade de que trata o § 8º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - governo estadual - **30**;  
II - administração municipal - **40**;  
III - entidade privada sem fins lucrativos - **50**;  
IV - consórcios públicos - **71**;  
V - aplicação direta - **90**; ou  
VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - **91**.

**Art. 21.** A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

### Seção III

#### Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

**Art. 22.** Os créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com vistas à

17

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 2º - Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete a administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.

§ 3º - O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º - A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

18

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

II - descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º - A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

### Seção IV

#### Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

**Art. 23.** O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 2020, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotarà:

I – o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e

19

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2020.

**Art. 24.** Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2020, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 25.** O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2020, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número e tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor a ser pago; e,
- VII - data do trânsito em julgado.

**Art. 26.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

20

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais.

**Art. 27.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

21

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE  
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 28.** A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 29.** Para fins do disposto no artigo 26 desta Lei, entende-se por:

**Emenda** - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser **aditiva**, **modificativa**, **substitutiva**, **aglutinativa** ou **supressiva**;

**Emenda aditiva** - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

**Emenda modificativa** - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se **emenda de redação** a **modificativa** que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

22

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE  
Estado da Bahia

## Gabinete do Prefeito

**Emenda substitutiva** - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

**Emenda aglutinativa** - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

**Emenda supressiva** - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

**Subemenda** - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

**Projeto substitutivo**, ou simplesmente **substitutivo** – denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteadada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º - Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, devendo compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: “Suprima-se ...”, “Onde se lê ...”, “Leia-se ...”, “Acrescente-se ...”, “Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

23

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem a alteração proposta.

**Art. 30.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Parágrafo único** O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Art. 31.** O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não

24

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE  
Estado da Bahia

## Gabinete do Prefeito

governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou

III – por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 32.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 33.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs, relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via Decreto, do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º - As Atividades e Projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

25

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
Estado da Bahia

**Gabinete do Prefeito**

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de categoria da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto do Prefeito Municipal;

II - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º - As fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08 - TCM/BA, atualizada pela Resolução 1388/2019 e Ato nº 108/2020 deste mesmo Tribunal, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
20	Recursos Próprios de Consórcios
21	Transferências de Consórcios – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
44	Cessão Onerosa – volumes excedentes do Pré-Sal
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
55	Transferência Especial da União
95	Ações Judiciais FUNDEF – Precatórios
96	Ações Judiciais FUNDEB – Precatórios

### B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

27

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE  
Estado da Bahia

## Gabinete do Prefeito

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

**Art. 34.** Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 35.** As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26 desta Lei.

## CAPÍTULO III

### DA GERAÇÃO DA DESPESA

**Art. 36.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 36 e 37 desta Lei.

**Art. 37.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

28

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I - adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do art. 37, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.

§ 3º - Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações e atualizada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 4º - O disposto no art. 36 constitui condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.

**Art. 38.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

29

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 39.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens,

30

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

**Parágrafo único.** A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

**Art. 40.** Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

**Art. 41.** As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2021, com base na folha de pagamento de junho de 2020 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

31

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

**Art. 42.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 41 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra.

**Art. 43.** Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 41, sem prejuízo das medidas previstas no art. 42 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes,

32

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

**Art. 44.** Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

**Art. 45.** Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 41 desta Lei;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

33

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**Art. 46.** O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I - educação;
- II - saúde;
- III - fiscalização fazendária;
- IV - assistência à criança e ao adolescente.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS

**Art. 47.** Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- IV - geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

34

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE  
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Seção I

Das Disposições Gerais

**Art. 48.** A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentável do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

**Art. 49.** A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I - ao endividamento público;

II - ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III - aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV - à administração e gestão financeira.

**Art. 50.** São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 48 desta Lei:

I - o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-la;

II - a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 52 desta Lei;

III - a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV - a limitação e contenção dos gastos públicos;

35

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

V - a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;

VI - a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

**Art. 51.** A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

### Seção II

#### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

**Art. 52.** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais,

36

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional que aprova a 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, estabelecendo regras de harmonização a serem observadas, de forma permanente, pela Administração Pública para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais – ARF, do Anexo de Metas Fiscais – AMF, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e define orientações metodológicas, consoante os parâmetros definidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

§ 5º - A inobservância do limite estabelecido pela Resolução nº40/2001, do Senado Federal, sujeitará o Município às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 53.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

37

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

§ 2º - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

### CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54.** Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 55.** Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

IV - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V - contrapartida de Convênios Especiais.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

**Art. 56.** Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua

38

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

**Art. 57.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 58.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - serviços da dívida;

III - decorrentes de financiamentos;

IV - decorrentes de convênios;

V - as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

**Art. 59.** A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterà dotação global denominada

39

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

“Reserva de Contingência”, sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício de 2019, apurada nos termos do inciso IV, art. 2º da já mencionada Lei Complementar nº 101/00, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no § 1º do inciso III do art. 43 da Lei nº4.320/1964.

**Art. 60.** A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 61.** Integrarão a presente Lei os Anexos:

**Anexo I - Macro Ações, Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;**

**Anexo II - Metas Fiscais;**

**Anexo III - Riscos Fiscais.**

§ 1º - A fim de dar cumprimento ao que preceitua a LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

#### **Anexo II - Metas Fiscais**

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

40

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE Estado da Bahia

### Gabinete do Prefeito

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

### Anexo III - Riscos Fiscais.

Anexo dos Riscos Fiscais

§ 2º - Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da atualização do Projeto da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e do Projeto da Lei Orçamentária 2021, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

**Art. 62.** Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

**Art. 63.** Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 64.** Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de

41

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
**Estado da Bahia**

**Gabinete do Prefeito**

afetar as contas públicas, previstos no art. 63 só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

**Art. 65.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2021.

**Art. 66.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE**, Estado da Bahia, em 17 de julho de 2020.

**JOSÉ RAMIRO FERREIRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
Estado da Bahia

**Gabinete do Prefeito**

## ANEXO DE PRIORIDADE DE METAS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO 2021

PROGRAMAS AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	METAS 2021
PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS	RUAS PAVIMENTADAS	M <sup>2</sup>	4.000
REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	UNIDADES REFORMADAS	UNIDADE	02
AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ESCOLARES	ESCOLAS AMPLIADAS	UNIDADE	01
REQUALIFICAÇÃO DA REDE FÍSICA DE UNIDADES DE ENSINO	UNIDADES REQUALIFICADAS	PERCENTUAL	50%
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	SERVIDOR CAPACITADOS	PERCENTUAL	40%
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEICULOS ADQUIRIDO	UNIDADE	02
MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	FAMILIAS ATENDIDAS	UNIDADE	8
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	PRAÇAS CONSTRUÍDAS	UNIDADE	01
CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS AMPLIADAS	METROS	60.000

43

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA

Rua Almir José de Oliveira | 73 | Centro | Riachão do Jacuípe-Ba

[www.riachaodojacuipe.ba.gov.br](http://www.riachaodojacuipe.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
AFA0CD55B6D86E631934D3870E7B0D66

Processo: 17966e21 Doc: 258 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 506c0cec-5a67-4c75-8a92-15ba8d4d01e3



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

## MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

### Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2021, 2022 e 2023 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2017, 2018 e 2019 bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para o ano de 2021:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 3,75 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,50 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,30 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.

44

Centro Administrativo de Riachão do Jacuípe  
Rua Almir José de Oliveira, s/n, Centro  
Riachão do Jacuípe - BA



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc. 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2022 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=50600ccca-5a67-4c75-8a92-15b8d84dc01e3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE - BAHIA  
 Rua Almir José de Oliveira, Nº 73, Centro, CEP: 44.640-000.  
 Fone: (75) 3264-2762

### ESTUDO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Codigo	Descrição	REALIZADO				PROJEÇÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
9000000000000	Receitas Correntes	58.511.919,22	65.563.471,60	69.898.466,52	74.116.999,00	76.896.386,46	79.587.759,99	82.373.311,59
1100000000000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.988.871,41	3.136.427,39	4.126.571,49	4.509.552,00	4.678.660,20	4.862.413,31	5.011.897,77
1110000000000	Impostos	2.242.211,17	2.680.518,49	3.764.301,17	3.966.309,00	4.115.023,80	4.239.086,63	4.408.116,22
1113000000000	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.294.874,25	510.237,94	1.185.659,31	1.202.180,00	1.247.261,75	1.290.915,91	1.336.697,92
1113030000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.294.874,25	510.237,94	1.185.659,31	1.202.180,00	1.247.261,75	1.290.915,91	1.336.697,92
1113031000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	815.519,92	460.714,66	1.100.744,26	1.147.225,00	1.190.245,94	1.231.904,55	1.275.021,20
1113032000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	815.519,92	460.714,66	1.100.744,26	1.147.225,00	1.190.245,94	1.231.904,55	1.275.021,20
1113034000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	479.354,33	49.523,29	84.315,05	84.955,00	57.015,81	59.011,37	61.076,76
1113034100000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	479.354,33	49.523,29	84.315,05	84.955,00	57.015,81	59.011,37	61.076,76
1118000000000	Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	1.522.236,92	2.170.280,51	2.579.241,86	2.764.108,00	2.867.762,05	2.968.133,72	3.072.018,40
1118010000000	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	518.892,89	869.289,43	1.085.402,11	1.079.766,00	1.114.032,28	1.153.023,85	1.193.379,17
1118011000000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana	403.960,21	690.077,99	670.611,58	797.231,00	798.426,04	819.221,05	838.396,86
1118011100000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	312.243,39	445.289,75	463.065,41	77.488,00	80.393,80	83.207,58	86.119,81
1118011200000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	5.579,62	7.719,15	4.300,00	4.300,00	4.596,13	4.756,99	4.923,48
1118011300000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	91.716,82	176.280,43	179.446,81	177.988,00	184.638,40	191.121,44	197.300,69
1118011400000	Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	114.932,68	22.286,46	30.398,21	37.979,00	38.780,71	40.138,04	41.542,87
1118014000000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	114.932,68	202.292,34	414.980,53	776.485,00	805.603,19	835.798,30	862.982,27
1118014100000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	114.932,68	161.465,81	414.980,53	713.041,00	739.780,04	765.672,34	792.470,87
1118014400000	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	58.826,53	-	-	63.444,00	65.822,15	68.126,96	70.511,40
1118020000000	Imposto Sobre Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.603.344,03	1.300.941,08	1.493.639,75	1.690.342,00	1.753.729,83	1.815.110,37	1.878.639,23
1118023000000	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	1.003.344,03	1.300.941,08	1.493.639,75	1.690.342,00	1.753.729,83	1.815.110,37	1.878.639,23
1118023100000	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Principal	990.920,45	1.276.751,06	1.432.702,14	1.648.306,00	1.710.117,48	1.769.871,59	1.831.000,53
1118023100001	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	775.000,88	1.090.869,52	1.242.676,64	1.480.000,00	1.535.500,00	1.589.242,50	1.644.865,99
1118023100002	SNA - Simples Nacional	215.501,57	185.881,54	191.054,10	168.306,00	174.617,48	180.729,09	187.064,60
1118023200000	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Multas e Juros	-	3.748,82	7.135,54	8.845,00	9.176,69	9.497,87	9.830,20
1118023200001	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	12.303,23	18.210,86	48.913,03	27.861,00	28.900,79	29.917,49	30.964,60
1118023400000	Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	138,66	2.230,34	3.420,44	5.330,00	5.529,88	5.723,42	5.923,74
1120000000000	Taxas	171.760,24	475.908,85	362.270,32	543.264,00	563.636,40	583.363,67	603.781,48
1121000000000	Taxas pelo Poder do Exercício do Poder de Polícia	166.418,28	410.744,07	301.714,37	457.143,00	474.285,86	490.885,87	508.066,87
1121010000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	-	-	140.963,22	148.940,00	154.525,25	159.933,63	165.531,31
1121011000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	166.418,28	211.844,80	140.963,22	148.940,00	154.525,25	159.933,63	165.531,31
1121011100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	166.418,28	211.844,80	140.963,22	148.940,00	154.525,25	159.933,63	165.531,31
1121011100001	Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimento comercial, indústrias.	-	-	997,07	2.500,00	2.593,75	2.684,53	2.778,49
1121011100002	Taxa de Licença para Execução de Obras	-	-	16.857,04	15.000,00	15.562,50	16.107,79	16.670,94
1121011100003	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público.	-	-	64.248,89	45.000,00	46.687,50	48.321,56	50.012,82
1121011100009	Outras Taxas	-	-	59.450,25	86.440,00	89.681,50	92.820,35	96.069,06
1121020000000	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	-	-	141.567,91	306.913,00	318.422,24	329.567,02	341.101,86
1121022000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	-	184.060,00	141.567,91	306.913,00	318.422,24	329.567,02	341.101,86
1121021000000	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	-	184.060,00	141.567,91	306.913,00	318.422,24	329.567,02	341.101,86
1121040000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	14.849,22	19.183,24	1.290,00	1.338,38	1.385,22	1.433,70
1121041000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-	14.849,22	19.183,24	1.290,00	1.338,38	1.385,22	1.433,70
1121041100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	-	14.849,22	19.183,24	1.290,00	1.338,38	1.385,22	1.433,70



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc. 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=50600eca-5a67-4c75-8a92-15bd8d4c01e3

11220000000000	Taxa Pela Prestação de Serviços	5.341,96	65.164,78	30.231,79	44.009,00	45.659,34	47.257,41	48.911,42
11220100000000	Taxa Pela Prestação de Serviços			30.231,79	44.009,00	45.659,34	47.257,41	48.911,42
11220110000000	Taxa Pela Prestação de Serviços - Principal	5.341,96	65.164,78	30.231,79	44.009,00	45.659,34	47.257,41	48.911,42
11220111000000	Taxa de licença de localização			5.095,31	3.000,00	3.112,50	3.221,44	3.334,19
11220111000002	Taxa de licença para funcionamento em horário especial			8.853,46	20.009,00	20.759,34	21.485,91	22.237,92
11220111000003	Taxa de cemeterio			16.293,68	20.000,00	20.750,00	21.476,25	22.227,82
11220111000009	Outras taxas pela prestação de serviços			43,34	1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
11280000000000	Taxas - Especificas de Estados, DF e Municípios			30.324,16	42.112,00	43.691,20	45.220,39	46.803,11
11280100000000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização			30.324,16	41.800,00	43.367,50	44.885,36	46.456,35
11280110000000	Taxas de Fiscalização de Vigilância Sanitária			30.324,16	41.800,00	43.367,50	44.885,36	46.456,35
11280110000000	Taxas de Vigilância Sanitária - Principal			30.324,16	41.800,00	43.367,50	44.885,36	46.456,35
11280210000000	Taxas Judiciais			-	104,00	107,90	111,68	115,59
11280210000000	Taxas Judiciais - Principal			-	104,00	107,90	111,68	115,59
11280220000000	Taxas Extrajudiciais			-	104,00	107,90	111,68	115,59
11280220000000	Taxas Extrajudiciais - Principal			-	104,00	107,90	111,68	115,59
11280230000000	Taxas pela Prestação de serviços - Outros			-	104,00	107,90	111,68	115,59
13000000000000	Contribuições	489.095,96	106.747,70	-	115.125,00	119.442,19	123.622,66	127.949,46
13040000000000	Contribuição para custeio de serviço de Iluminação Pública	489.095,96	106.747,70	-	115.125,00	119.442,19	123.622,66	127.949,46
13040010000000	Contribuição para custeio de serviço de Iluminação Pública	489.095,96	106.747,70	-	115.125,00	119.442,19	123.622,66	127.949,46
13040011000000	Contribuição para custeio de serviço de Iluminação Pública - Principal	489.095,96	106.747,70	-	115.125,00	119.442,19	123.622,66	127.949,46
13000000000000	Receita Patrimonial	278.893,26	86.796,02	63.078,51	61.755,00	64.070,81	66.313,29	68.634,26
13000000000000	Valores Mobiliários	278.893,26	86.796,02	63.078,51	61.755,00	64.070,81	66.313,29	68.634,26
13010000000000	Juros e Correções Monetárias	278.893,26	86.796,02	63.078,51	61.755,00	64.070,81	66.313,29	68.634,26
13010010000000	Remuneração de Depósitos Bancários	278.893,26	86.796,02	63.078,51	61.755,00	64.070,81	66.313,29	68.634,26
13010011000000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	278.893,26	86.796,02	63.078,51	61.755,00	64.070,81	66.313,29	68.634,26
13010011010000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	178.367,18	81.589,23	54.651,87	55.105,00	57.189,36	59.170,29	61.211,25
13010011010100	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	1.585,44	503,66	750,79	1.806,00	1.873,74	1.953,31	2.037,18
13010011010200	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	660,92	4.783,84	3.080,31	4.516,00	4.685,35	4.849,34	5.009,06
13010011010300	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS	31.563,66	16.224,68	1.644,33	4.104,00	4.257,80	4.409,93	4.561,17
13010011010400	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados a Educação - MDE 25%	9.753,13	235,74	299,91	760,00	788,50	816,10	844,66
13010011010500	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados a Saúde - ABSFIS 15%	32.325,27	602,26	10.608,81	3.070,00	3.185,13	3.296,60	3.411,90
13010011010600	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - CIDE	576,20	93,60	24,83	40,00	41,50	42,95	44,45
13010011010700	Remuneração de Depósitos Bancários de Transferências FNAS	9.152,04	5.385,94	2.524,50	1.788,00	1.855,05	1.919,98	1.987,18
13010011010800	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados a Educação - FNDE	60.515,76	8.238,83	6.104,75	3.120,00	3.237,00	3.350,30	3.467,56
13010011011000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados a Educação - QISE			377,89	170,00	176,38	182,55	188,84
13010011019900	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Recursos Vinculados	32.234,76	45.431,58	29.335,25	35.729,00	37.068,84	38.366,25	39.709,07
11210011020000	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados	100.526,08	5.206,79	8.426,64	6.652,00	6.901,45	7.143,00	7.393,01
11210011020100	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados	100.526,08	5.206,79	8.426,64	6.652,00	6.901,45	7.143,00	7.393,01
16000000000000	Resulta do Serviços	8.200,00	1.000,00	7.000,00	3.495,00	3.626,06	3.752,97	3.884,33
16100000000000	Serviços Administrativos e Comercias Gerais	8.200,00	1.000,00	7.000,00	3.495,00	3.626,06	3.752,97	3.884,33
16100100000000	Serviços Administrativos e Comercias Gerais	8.200,00	1.000,00	7.000,00	3.495,00	3.626,06	3.752,97	3.884,33
16100110000000	Serviços Administrativos e Comercias - Principal	8.200,00	1.000,00	7.000,00	3.495,00	3.626,06	3.752,97	3.884,33
16100111010000	Serviço de Vendas de Estais							
17000000000000	Transferências Correntes	54.177.778,48	61.068.852,08	64.988.490,31	68.200.628,00	70.758.151,55	73.234.681,85	75.797.900,80
17100000000000	Transferências da União e de suas Entidades	37.541.966,12	39.857.428,41	44.079.372,04	46.588.770,00	48.330.848,88	50.077.693,59	51.778.569,71
17160000000000	Transferências da União - Especificas de Estados, DF e Municípios	37.541.966,12	39.857.428,41	44.079.372,04	46.588.770,00	48.330.848,88	50.077.693,59	51.778.569,71
17180100000000	Participação na Receita da União	22.873.423,29	24.393.052,46	26.558.193,71	28.022.226,00	29.081.899,48	30.206.673,81	31.366.395,35
17180120000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	20.967.873,99	22.432.687,90	24.426.266,41	25.715.809,00	26.792.651,84	28.035.394,65	29.314.633,46
17180121000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	20.967.873,99	22.432.687,90	24.426.266,41	25.715.809,00	26.792.651,84	28.035.394,65	29.314.633,46



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=50600ccca-5a67-4c75-8a92-15bd8d4c01e3

1718013000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro	961.540,68	985.137,29	1.077.447,34	1.119.912,00	1.161.908,70	1.202.575,50	1.244.665,65
1718013100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Dezembro - Principal	961.540,68	985.137,29	1.077.447,34	1.119.912,00	1.161.908,70	1.202.575,50	1.244.665,65
1718014000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho	931.965,58	961.151,77	1.038.416,79	1.083.380,00	1.124.006,75	1.163.346,99	1.204.064,13
1718014100000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Principal	931.965,58	961.151,77	1.038.416,79	1.083.380,00	1.124.006,75	1.163.346,99	1.204.064,13
1718015000000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-	-	16.063,17	3.125,00	3.242,19	3.355,66	3.473,11
1718015100000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	14.043,04	14.075,49	16.063,17	3.125,00	3.242,19	3.355,66	3.473,11
1718020000000	Transferência de Compensação Financeira para Exploração de Recursos Naturais	307.210,70	413.616,38	407.487,32	442.695,00	480.944,06	498.807,67	514.237,84
1718020000000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	-	-	14.609,49	25.808,00	26.775,80	27.712,95	28.682,91
1718021000000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM Principal	44.562,17	18.788,67	14.609,49	25.808,00	26.775,80	27.712,95	28.682,91
1718022000000	Cota - Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89	-	-	-	4.289,00	4.449,84	4.605,58	4.766,78
1718023100000	Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira	-	3.976,32	-	4.289,00	4.449,84	4.605,58	4.766,78
1718025000000	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97	-	-	44.860,61	89.153,00	92.496,24	95.733,61	99.084,28
1718025100000	Cota-Parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97	38.773,15	17.902,31	44.860,61	89.153,00	92.496,24	95.733,61	99.084,28
1718026000000	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP - Principal	-	-	348.017,02	343.445,00	356.324,19	368.795,53	381.703,38
1718026100000	Cota-Parte do Fundo Especial de Petróleo - FEP	233.875,38	372.949,08	348.017,02	343.445,00	356.324,19	368.795,53	381.703,38
1718030000000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse Fundo a Fundo	8.829.409,86	9.087.227,19	9.728.973,62	8.929.276,61	8.918.502,31	9.230.650,10	9.553.722,85
1718031000000	Transferência de Recursos - SUS - Atenção básica	8.829.409,86	9.087.227,19	9.728.973,62	8.929.276,61	8.918.502,31	9.230.650,10	9.553.722,85
1718031100000	Bloco de Atenção Básica - Principal	6.286.081,36	8.272.318,88	8.829.276,61	7.804.491,00	8.097.159,41	8.380.559,99	8.673.879,59
1718031100001	Piso de Atenção Básica - PAB/FUNDO	3.743.589,96	3.964.867,42	972.020,04	1.010.901,00	1.048.809,79	1.086.518,13	1.123.511,26
1718031100002	PACS - Programa de Agentes Comunitários de Saúde	69.800,00	1.104.501,88	1.239.250,00	1.276.600,00	1.324.472,50	1.370.829,04	1.418.808,05
1718031100003	Piso de Atenção Básica - PAB-VARIÁVEL (OUTROS)	2.484.693,40	3.203.949,58	2.512.823,57	-	-	-	-
1718031100004	Piso de Atenção Básica - NASF	-	-	-	249.600,00	258.960,00	268.023,60	277.404,43
1718031100005	Piso de Atenção Básica - PSF	-	-	-	1.384.656,00	1.436.580,60	1.486.860,92	1.538.901,05
1718031100006	Piso de Atenção Básica - SAUDE BUICAL	-	-	-	250.474,00	259.866,78	268.962,21	278.375,79
1718031100007	Piso de Atenção Básica - PAB-VARIÁVEL	-	-	-	803.003,00	833.115,61	862.274,66	892.454,27
1718031100008	Incremento Temporário ao Piso de Atenção Básica	-	-	-	2.309.257,00	2.399.854,14	2.479.709,03	2.566.498,85
1718031100009	Piso de Atenção Básica - Outras Receitas	-	-	4.088.383,00	520.000,00	538.500,00	558.382,50	577.925,89
1718032000000	Média e Alta Complexidade	881.284,92	339.660,00	340.193,57	260.832,00	270.613,20	280.084,66	289.887,63
1718032100000	Média e Alta Complexidade - Principal	-	-	-	340.193,57	260.832,00	270.613,20	280.084,66
1718032100001	Teto de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	881.284,92	339.660,00	339.660,00	259.500,00	269.231,25	278.654,34	288.407,25
1718032100002	Apoio à Implementação da Rede Cegonha	-	-	533,57	1.322,00	1.383,25	1.430,33	1.480,38
1718033000000	Bloco de Vigilância em Saúde	1.483.009,26	285.687,06	365.357,88	326.145,00	338.375,44	350.218,58	362.476,23
1718033100000	Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	-	-	365.357,88	326.145,00	338.375,44	350.218,58	362.476,23
1718033100001	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde Agentes de Combate Endemias	1.357.308,52	137.440,11	-	202.800,00	210.405,00	217.769,18	225.391,10
1718033100002	Incentivo Financeiro para Execução de Vigilância Sanitária	125.700,74	148.246,95	-	22.092,00	22.920,45	23.722,67	24.552,86
1718033100003	Incentivo Financeiro para Vigilância em Saúde Despesas Diversas	-	-	-	101.253,00	105.049,99	108.726,74	112.532,17
1718033100004	Piso Fixo de Vigilância - Parte PNS	-	-	21.241,80	-	-	-	-
1718033100005	Piso Fixo de Vigilância - Parte ANVISA	-	-	123.802,54	-	-	-	-
1718033100006	Piso Fixo de Vigilância e Promoção à Saúde	-	-	220.313,34	-	-	-	-
1718034000000	Bloco de Assistência Farmacêutica	179.034,32	177.567,25	194.145,96	192.399,00	199.406,46	206.385,69	213.609,19
1718034100000	Programa de Assistência Farmacêutica - Principal	179.034,32	177.567,25	194.145,96	192.399,00	199.406,46	206.385,69	213.609,19
1718035000000	Bloco de Gestão do SUS	12.000,00	12.000,00	-	12.480,00	12.948,00	13.401,18	13.870,22
1718035100000	Bloco de Gestão do SUS - Principal	-	-	-	12.480,00	12.948,00	13.401,18	13.870,22
1718035100001	Assistência Financeira Complementar - Agente de Combate a Endemias	211.748,04	158.184,00	-	-	-	-	-
1718035100099	Outras receitas da Gestão SUS	-	-	-	12.480,00	12.948,00	13.401,18	13.870,22



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=50600ccca-5a67-4c75-8a92-15bad84d01e3

17180500000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.323.993,84	1.725.355,75	1.564.570,98	2.006.442,00	2.081.689,58	2.154.542,50	2.229.951,49
17180510000000	Transferências do Salário-Educação			584.404,14	767.555,00	796.338,31	824.210,15	853.057,51
17180510000000	Transferências do Salário-Educação - Principal	520.027,91	596.381,56	584.404,14	767.555,00	796.338,31	824.210,15	853.057,51
17180520000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	17.270,00	8.200,00	-	11.707,00	12.146,01	12.571,12	13.011,11
17180520000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal							
17180530000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	597.344,80	765.466,00	419.046,00	701.300,00	727.598,75	753.064,71	779.421,97
17180531000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal			419.046,00	701.300,00	727.598,75	753.064,71	779.421,97
17180540000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Principal			153.156,02	339.749,00	352.489,59	364.826,72	377.595,66
17180541000000	Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE - Principal	174.633,52	180.828,07	153.156,02	339.749,00	352.489,59	364.826,72	377.595,66
17180550000000	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano				1.000,00	1.037,50	1.073,81	1.111,40
17180560000000	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo				1,000,00	1,037,50	1,073,81	1,111,40
17180570000000	Programa Brasil Altitelizado - PBA				1,000,00	1,037,50	1,073,81	1,111,40
17180580000000	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA				1,000,00	1,037,50	1,073,81	1,111,40
17180590000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Principal	14.717,61	174.480,12	407.964,82	182.131,00	188.960,91	195.574,54	202.419,65
17180591000000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - Principal			407.964,82	182.131,00	188.960,91	195.574,54	202.419,65
17180591999900	Outras Transferências Diretas do FNDE	14.717,61	174.480,12	407.964,82	182.131,00	188.960,91	195.574,54	202.419,65
17180600000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	16.987,68	17.368,68	-	18.147,00	18.827,51	19.486,48	20.168,50
17180610000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/97				18.147,00	18.827,51	19.486,48	20.168,50
17180611000000	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/97 - Principal	16.987,68	17.368,68	-	18.147,00	18.827,51	19.486,48	20.168,50
17180900000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	3.365.702,23	2.542.458,46	3.587.530,14	3.412.933,00	3.540.917,99	3.664.850,12	3.793.119,87
17180910000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal			3.587.530,14	3.412.933,00	3.540.917,99	3.664.850,12	3.793.119,87
17180911000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Principal			3.587.530,14	3.412.933,00	3.540.917,99	3.664.850,12	3.793.119,87
17181000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.365.702,23	2.542.458,46	3.587.530,14	3.412.933,00	3.540.917,99	3.664.850,12	3.793.119,87
17181000000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB							
17181010000000	Outras Transferências de Convênios da União	-	809.147,18	88.590,00	221.121,00	229.413,04	237.442,49	245.752,98
17181011000000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal		809.147,18	88.590,00	221.121,00	229.413,04	237.442,49	245.752,98
17181200000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	805.295,49	866.948,15	806.178,06	936.610,00	971.732,88	1.005.743,53	1.040.944,55
17181210000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal			806.178,06	936.610,00	971.732,88	1.005.743,53	1.040.944,55
17181211000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	805.295,49	866.948,15	806.178,06	936.610,00	971.732,88	1.005.743,53	1.040.944,55
17181211000001	PSE - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	65.000,00	65.000,00	75.100,00	81.120,00	84.162,00	87.107,67	90.156,44
17181211000002	PSB - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	233.700,00	380.380,31	289.143,00	357.105,00	370.496,44	383.463,81	396.885,05
17181211000003	PSB - Piso Básico Fixo - CRAS	220.975,77	117.000,00	118.575,00	132.320,00	137.282,00	142.088,87	147.059,51
17181211000004	Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS	98.931,86	36.049,26	17.229,12	35.837,00	37.180,89	38.482,22	39.829,10
17181211000005	Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS		189.033,54	196.390,94	213.860,00	221.879,75	229.645,54	237.683,14
17181211000006	CREAS	1.680,00	-	-	-	-	-	-
17181211000007	Programa Primeira Infância		79.476,00	109.740,00	105.968,00	109.943,80	113.789,76	117.772,40
17181211000009	Outras Transferências do FNAS	185.010,86	-	-	10.400,00	10.790,00	11.167,65	11.558,52
17189900000000	Outras Transferências da União	17.943,03	2.254,16	1.337.846,41	12.449,00	12.915,84	13.367,89	13.835,77
17189910000000	Outras Transferências da União - Principal			1.337.846,41	12.449,00	12.915,84	13.367,89	13.835,77
17189911000000	Outras Transferências da União - Principal	17.943,03	2.254,16	1.337.846,41	12.449,00	12.915,84	13.367,89	13.835,77
17189911000001	REN - Fundos de Rendimentos			2.198,59	2.049,00	2.125,84	2.200,24	2.277,25
17189911000002	FEX - Auxílio Financeiro para o Fomento Exportações			-	-	-	-	-
17189911000003	Demais Transferências da União			59.660,00	10.400,00	10.790,00	11.167,65	11.558,52
17189911000004	Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal			1.276.589,82	-	-	-	-
17189911000005	Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal - Principal			1.276.589,82	-	-	-	-



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=5060ccca-5a67-4c75-8a92-15bd8d4c01e3

1720000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	6.646.747,49	7.283.994,72	8.132.183,17	7.505.675,00	7.767.137,81	8.059.687,64	8.341.776,70
1720000000000	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.646.747,49	7.283.994,72	8.132.183,17	7.505.675,00	7.767.137,81	8.059.687,64	8.341.776,70
1729010000000	Participação na Receita do Estado	5.748.447,46	6.634.824,38	7.044.583,23	6.437.225,00	6.676.634,71	6.921.286,23	7.154.239,05
1729011000000	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.746.903,45	5.584.067,07	5.874.623,36	5.545.890,00	5.753.860,88	5.955.246,01	6.163.679,62
1729012000000	Cota-Parte do IPVA	-	-	1.091.980,85	805.932,00	836.154,45	865.419,86	895.709,55
1729012100000	Cota-Parte do IPVA - Principal	888.198,41	950.845,01	1.091.980,85	805.932,00	836.154,45	865.419,86	895.709,55
1729013000000	Cota-Parte do IPI - Municípios	-	-	46.018,31	47.112,00	48.878,70	50.589,45	52.360,09
1729013100000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	45.158,40	46.362,91	46.018,31	47.112,00	48.878,70	50.589,45	52.360,09
1729014000000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	31.960,81	38.285,00	39.720,69	41.110,91	42.549,79
1729014100000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	68.182,20	53.449,29	31.960,81	38.285,00	39.720,69	41.110,91	42.549,79
1729030000000	Transferência de recurso do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	868.999,10	315.397,85	589.191,06	455.031,00	472.094,66	488.617,98	505.719,60
1729031100000	Transferência de recurso do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	868.999,10	315.397,85	589.191,06	455.031,00	472.094,66	488.617,98	505.719,60
1729031100000	SIA/SUS - BI Anten Mac	724.999,10	108.589,93	265.116,09	215.521,00	223.603,04	231.429,14	239.529,16
1729031100000	PSF	-	-	39.074,97	-	-	-	-
1729031100000	PSF - BI AtenMac Programa Saúde da Família Estadual	144.000,00	191.573,18	285.000,00	205.920,00	213.642,00	221.119,47	228.858,65
1729031100000	Serviço de Assistência Pré Hospitalar Móvel - SAMU	-	-	-	17.160,00	17.803,50	18.426,62	19.071,55
1729031100000	ACS - Atenção Mac Agente comunitário de Saúde	-	-	-	16.430,00	17.086,13	17.682,74	18.360,34
1729031100000	Outras Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde	-	15.234,74	-	-	-	-	-
1728100000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	183.333,34	367.397,38	251.680,00	261.118,00	270.257,13	279.716,13
1728102000000	Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programas de Educação	-	-	367.397,38	199.680,00	207.168,00	214.418,88	221.923,54
1728102100000	Transferências de Convênios dos Estados Destinados a Programas de Educação - Principal	-	133.333,34	367.397,38	199.680,00	207.168,00	214.418,88	221.923,54
1728102100000	Transf. Conv. Dos Estados Destinados a Programa de Educação - PETE	-	133.333,34	-	-	-	-	-
1728102100000	Transf. Conv. Dos Estados Destinados a Programa de Educação	-	-	199.680,00	207.168,00	214.418,88	221.923,54	
1728109000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados	-	-	-	52.000,00	53.950,00	55.838,25	57.792,59
1728109100000	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	-	50.000,00	50.000,00	52.000,00	53.950,00	55.838,25	57.792,59
1728900000000	Outras Transferências do Estado	29.300,93	150.439,25	151.011,40	361.745,00	375.310,44	388.446,30	402.041,92
1728901000000	Outras Transferências do Estado - Principal	29.300,93	150.439,25	151.011,40	361.745,00	375.310,44	388.446,30	402.041,92
1728991000000	Benefícios Eventuais do Estado	-	2.800,00	6.160,00	6.889,00	7.251,09	7.504,88	7.767,55
1728991000000	Piso Básico Fixo	-	-	23.230,00	19.656,00	20.393,10	21.106,86	21.845,60
1728991000000	Piso Básico Variável II - PRB - Estadual	-	-	51.930,00	27.369,00	28.395,34	29.389,17	30.417,80
1728991000000	Proteção Social de Alta complexidade - PAEFI	-	-	3.600,00	44.928,00	46.612,80	48.244,25	49.932,80
1728991000000	Proteção Social de Média complexidade LA PSC	-	130.540,00	66.060,00	46.675,00	48.425,31	50.120,20	51.874,41
1728991000000	Transferência FCBA	4.706,06	17.082,91	-	18.424,00	19.114,90	19.783,92	20.476,36
1728991000000	Transferências FIES - Lei 8632	-	-	-	104,00	107,90	111,68	115,59
1728991000000	Piso de Alta Complexidade I	-	-	-	187.200,00	194.220,00	201.017,70	208.053,32
1728991000000	Demais Transferências do Estado	24.594,87	16,34	31,40	10.400,00	10.790,00	11.167,65	11.558,12
1750000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas	9.989.064,87	13.927.428,95	12.756.935,12	14.105.143,00	14.634.085,86	15.146.278,87	15.676.398,63
1759000000000	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específica E/M	9.989.064,87	13.927.428,95	12.756.935,12	14.105.143,00	14.634.085,86	15.146.278,87	15.676.398,63
1759010000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.989.064,87	13.927.428,95	12.756.935,12	14.105.143,00	14.634.085,86	15.146.278,87	15.676.398,63
1759011000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	9.989.064,87	13.927.428,95	12.756.935,12	14.105.143,00	14.634.085,86	15.146.278,87	15.676.398,63



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=50600eca-5a67-4c75-8a92-15bd8d4c01e3

17589900000000	Outras Transferências Multigovernamentais	-	-	-	1.040,00	1.079,00	1.116,77	1.155,85
17589910000000	Outras Transferências Multigovernamentais	-	-	-	1.040,00	1.079,00	1.116,77	1.155,85
17589911000000	Outras Transferências Multigovernamentais - Principal	-	-	-	1.040,00	1.079,00	1.116,77	1.155,85
19000000000000	Outras Receitas Correntes	569.080,11	1.143.648,30	713.326,18	1.226.444,00	1.272.432,95	1.316.976,96	1.363.664,41
19000000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	80.546,57	200.666,32	182.976,06	155.572,00	161.405,95	167.055,16	172.902,08
19100100000000	Multas Previstas em Legislação Específica	-	-	172.991,33	138.791,00	143.995,66	149.035,51	154.251,75
19100110000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	79.531,67	200.666,32	172.991,33	138.791,00	143.995,66	149.035,51	154.251,75
19100600000000	Multas por Danos Ambientais	-	-	223,05	557,00	577,89	598,11	619,05
19100621000000	Multas Judiciais por Danos Ambientais	-	-	223,05	557,00	577,89	598,11	619,05
19100621000000	Multas Judiciais por Danos Ambientais - Principal	-	-	223,05	557,00	577,89	598,11	619,05
19100700000000	Multas Aplicadas Pelo Tribunal de Contas	1.014,90	-	9.761,68	16.224,00	16.832,40	17.421,53	18.031,29
19100710000000	Multas Aplicadas Pelo Tribunal de Contas	-	-	9.761,68	16.224,00	16.832,40	17.421,53	18.031,29
19100710100000	Multas Aplicadas Pelo Tribunal de Contas - Principal	1.014,90	-	9.761,68	16.224,00	16.832,40	17.421,53	18.031,29
19200000000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	319,63	-	-	-	-	-	-
19210000000000	Indenizações	319,63	773,66	397.585,33	992.231,00	1.029.439,66	1.065.470,05	1.102.761,50
19219900000000	Outras Indenizações	319,63	-	-	-	-	-	-
19219911000000	Outras Indenizações - Principal	319,63	-	-	-	-	-	-
19220000000000	Restituições	3.160,07	773,66	397.585,33	992.231,00	1.029.439,66	1.065.470,05	1.102.761,50
19229900000000	Outras Restituições	3.160,07	773,66	397.585,33	992.231,00	1.029.439,66	1.065.470,05	1.102.761,50
19229911070000	Outras Restituições - Principal	3.160,07	773,66	397.585,33	992.231,00	1.029.439,66	1.065.470,05	1.102.761,50
19900000000000	Demais Receitas Correntes	485.335,41	942.289,52	132.764,80	78.641,00	81.590,04	84.446,69	87.401,29
19909900000000	Outras Receitas	485.335,41	934.193,67	129.450,75	78.641,00	81.590,04	84.446,69	87.401,29
19909910000000	Outras Receitas Primárias	-	934.193,67	129.450,75	71.215,00	73.885,56	76.471,56	79.148,06
19909911000000	Outras Receitas Primárias - Principal	-	826.763,65	123.532,86	60.360,00	62.623,50	64.815,32	67.083,86
19909912000000	Outras Receitas Primárias - Multas e Juros	-	7.768,37	2.602,34	4.000,00	4.772,50	4.939,54	5.112,42
19909914000000	Outras Receitas Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	-	98.751,65	3.315,55	6.255,00	6.489,56	6.716,70	6.951,78
19909920000000	Outras Receitas Financeiras	485.335,41	8.034,85	3.314,05	7.426,00	7.704,48	7.974,13	8.253,23
19909921000000	Outras Receitas Financeiras - Principal	442.352,32	5.469,89	2.547,69	3.705,00	3.843,94	3.978,48	4.117,72
19909922000000	Outras Receitas Financeiras - Multas e Juros	939,91	2.544,96	-	1.612,00	1.672,45	1.730,99	1.791,57
19909924000000	Outras Receitas Financeiras - Dívida Ativa - Multas e Juros	41.043,18	-	-	1.069,00	1.109,09	1.145,91	1.183,94
19909924000000	Outras Receitas Financeiras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.039,39	-	766,36	1.040,00	1.079,00	1.116,77	1.155,85
20000000000000	Receitas de Capital	1.941.682,19	589.202,90	1.077.896,78	5.086.184,85	5.276.915,91	5.461.607,54	5.652.763,26
20000000000000	Transferências de Capital	1.941.682,19	589.202,90	1.077.896,78	5.086.184,85	5.276.915,91	5.461.607,54	5.652.763,26
20100000000000	Transferências da União e suas Entidades	-	-	1.077.896,78	4.986.184,85	5.173.145,91	5.359.236,28	5.541.623,67
20180000000000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.941.682,19	589.202,90	190.000,00	400.000,00	415.000,00	429.535,00	444.558,38
20180300000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	-	575.000,00	190.000,00	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19
20180310000000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	-	575.000,00	190.000,00	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19
20180310000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	-	-	190.000,00	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19
20180510000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	-	-	-	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19
20180510000000	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	-	-	-	200.000,00	207.500,00	214.762,50	222.279,19
20181000000000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.941.682,19	14.202,90	887.896,78	4.986.184,85	4.786.165,91	4.942.762,28	5.097.665,28
20181010000000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	-	-	-	680.000,00	705.500,00	730.152,50	755.749,24
20181011000000	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	280.000,00	-	-	680.000,00	705.500,00	730.152,50	755.749,24
20181019000000	Outras Transferências de Convênios da União	1.661.682,19	14.202,90	887.896,78	3.906.184,85	4.082.665,91	4.194.508,79	4.341.316,06
20181019100000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.661.682,19	14.202,90	887.896,78	3.906.184,85	4.082.665,91	4.194.508,79	4.341.316,06
20181019100000	Adequação de Estradas Vicinas	-	-	146.250,00	745.000,00	773.931,50	798.969,31	827.989,97
20181019100000	Transferências de Convênio da União Destinados à Pavimentação de Vias Públicas	-	-	344.470,00	2.344.143,00	2.328.258,36	2.409.798,81	2.494.131,41
20181019100000	Demais Transferências de Convênios da União	1.661.682,19	14.202,90	397.476,78	917.041,85	951.430,05	986.729,67	1.019.194,67



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 Doc: 258 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 50f6c0cca-5a67-4c75-8a92-15bad8d4c01e3

2420000000000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	-	-	-	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59
2428000000000	Transferências dos Estados, do Distrito Federal e suas Entidades	-	-	-	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59
2428100000000	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	-	-	-	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59
2428109000000	Outras Transferências de Convênios dos Estados	-	-	-	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59
2428109100000	Outras Transferências de Convênios dos Estados - Principal	-	-	-	100.000,00	103.750,00	107.381,25	111.139,59
900000000000	Dedução da Receita	(5.453.891,87)	(5.795.895,32)	(6.281.785,28)	(7.017.780,40)	(7.280.947,37)	(7.535.780,53)	(7.799.512,85)
970000000000	Dedução da Receita Corrente	(5.453.891,87)	(5.795.895,32)	(6.281.785,28)	(7.017.780,40)	(7.280.947,37)	(7.535.780,53)	(7.799.512,85)
971000000000	Dedução da Receita Corrente - União	(4.326.872,47)	(4.537.563,54)	(4.888.465,47)	(5.747.436,20)	(5.962.944,31)	(6.371.647,36)	(6.587.655,02)
971801210000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - FPM	(4.193.574,45)	(4.482.629,60)	(4.885.253,00)	(5.743.161,80)	(5.958.530,37)	(6.167.078,93)	(6.382.926,69)
971801510000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	(2.808,52)	(2.780,76)	(3.212,47)	(625,00)	(648,44)	(671,13)	(694,62)
971808110000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS - Desoneração	(1.397,44)	(52.141,18)	-	(3.629,40)	(3.765,50)	(3.897,30)	(4.033,70)
971810910000	Devolução de Recursos - Convênio	(26.025,15)	-	-	-	-	-	-
971899119999	Demais deduções	(101.066,91)	-	-	-	-	-	-
972000000000	Dedução da Receita Corrente - Estado	(1.127.019,40)	(1.258.331,78)	(1.393.319,81)	(1.270.364,40)	(1.318.003,07)	(1.364.133,17)	(1.411.877,83)
972801110000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - ICMS	(949.280,46)	(1.068.145,67)	(1.174.524,46)	(1.109.178,00)	(1.180.772,18)	(1.191.049,20)	(1.212.726,92)
972801210000	Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEB - IPVA	(177.638,94)	(190.186,11)	(218.795,35)	(161.186,40)	(167.230,89)	(173.083,97)	(179.151,91)
TOTAL GERAL		54.999.709,54	60.356.779,18	64.694.578,02	72.185.403,25	74.892.355,09	77.513.587,00	80.236.562,00
RCL		53.058.027,35	59.767.576,28	63.616.681,24	67.099.218,40	69.615.439,09	72.051.979,46	74.573.798,74

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA DESPESAS 2021

#### Pessoal e Encargos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	33.537.873,29	(65,14)
2018	35.008.838,51	4,39
2019	37.490.116,79	7,09
2020	38.655.486,96	3,11
2021	39.592.337,11	2,42
2022	40.978.068,91	3,50
2023	42.412.301,32	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando limite estabelecido pela LRF.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017		-
2018		-
2019		-
2020	1.500,00	-
2021	1.556,25	3,75
2022	1.610,72	3,50
2023	1.667,09	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

#### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	20.776.294,92	(59,31)
2018	25.917.724,41	24,75
2019	22.677.582,52	(12,50)
2020	24.726.881,56	9,04
2021	25.824.856,73	4,44
2022	26.728.726,29	3,50
2023	27.664.231,17	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

#### Despesas de Capital ( investimentos)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.732.261,22	(60,73)
2018	2.131.860,75	23,07
2019	3.204.742,40	50,33
2020	7.795.234,73	143,24
2021	8.087.556,03	3,75
2022	8.370.620,49	3,50
2023	8.663.592,21	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 Doc: 258 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 506c0cca-5a67-4c75-8a92-15ba8d4d01e3

### Despesas de Capital ( inversões financeiras)

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	6.000,00	-
2021	6.225,00	3,75
2022	6.442,88	3,50
2023	6.668,38	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

### Despesa de Capital (Amortização da Dívida)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	619.258,67	(86,60)
2018	796.957,62	28,70
2019	1.135.950,73	42,54
2020	800.300,00	(29,55)
2021	1.178.548,88	47,26
2022	1.219.798,09	3,50
2023	1.262.491,03	3,50

Notas: As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconomico apresentada no demonstrativo I

### Reserva de Contingencia

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	200.000,00	-
2021	207.500,00	3,75
2022	214.762,50	3,50
2023	222.279,19	3,50

Notas: As reservas de contingencia dos anos anteriores não foram utilizadas. As projeções para os anos de 2020 a 2023 foram realizadas considerando a RCL dos exercicios de 2019, e as projeções de 2020,2021,2022 E 2023.

### Despesa Total

Metas Anuais	Valor Nominal	%
2017	56.665.688,10	(63,74)
2018	63.855.381,29	12,69
2019	64.508.392,44	1,02
2020	72.185.403,25	11,90
2021	74.892.355,00	3,75
2022	77.513.587,00	3,50
2023	80.226.562,00	3,50

Notas: Estudo das receitas baseado na arrecadação dou ultimos três anos e projetado segundo taxa de incremento



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesso em: https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 506c0ccc-5a67-4c75-8a92-15bad8d4c1e3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (A/ PIB) x 100	% RCL (A/ RCL) x 100
	(A)				(A)				(A)			
Receta Total	74.892.355,00	72.185.402,41	21,60	107,58	77.513.587,00	72.186.242,32	21,02	107,58	80.226.562,00	72.185.137,67	21,27	107,58
Receitas Primárias (I)	74.830.600,00	72.125.879,52	21,58	107,49	77.449.516,19	72.126.574,96	21,00	107,49	80.160.248,71	72.125.471,22	21,26	107,49
Despesa Total	74.892.355,00	72.185.402,41	21,60	107,58	77.513.587,00	72.186.242,32	21,02	107,58	80.226.562,00	72.185.137,67	21,27	107,58
Despesas Primárias (II)	73.712.249,87	71.047.951,08	21,25	105,88	76.292.178,19	71.048.778,34	20,69	105,88	78.962.403,88	71.047.591,10	20,94	105,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.118.350,13	1.077.927,84	0,32	1,61	1.157.338,00	1.077.796,61	0,31	1,61	1.197.844,83	1.077.780,12	0,32	1,61
Resultado Nominal	1.178.548,88	1.135.950,73	0,34	1,69	1.219.798,09	1.135.963,95	0,33	1,69	1.262.491,03	1.135.946,58	0,33	1,69
Dívida Pública Consolidada	36.448.521,14	35.131.104,71	10,51	52,36	35.227.112,33	32.806.027,50	9,55	48,89	33.962.954,21	30.558.713,52	9,01	45,54
Dívida Consolidada Líquida	32.550.806,63	31.374.271,45	9,39	46,76	31.893.982,76	29.701.976,87	8,66	44,27	31.014.455,73	27.905.754,66	8,22	41,59

Metodologia de cálculo dos valores constantes: 2019/1,0385; 2020/1,04; 2021/1,0375; 2022/1,0738; 2023/1,1114

**2021 - Índice de deflação:**  
 (1 + (Taxa de Inflação de 2021/100))  
 (1 + (3,75/100)) = 1,0375

**2022 - índice de deflação**  
 (1 + (Taxa de Inflação de 2021/100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 2022/100))  
 (1 + (3,75/100)) x (1 + (3,5/100)) =  
 (1 + (0,0375)) x (1 + (0,035)) = 1,0738

**2023 - índice de deflação**  
 (1 + (Taxa de Inflação de 2021/100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 2022/100)) x (1 + (Taxa de Inflação de 2023/100))  
 (1 + (3,75/100)) x (1 + (3,5/100)) x (1 + (3,5/100)) =  
 (1 + (0,0375)) x (1 + (0,035)) x (1 + (0,035)) = 1,1114

Variáveis	2021	2022	2023
PIB Brasil real (crescimento % anual) - Projeção		2,50	2,50
PIB Bahia real (crescimento % anual) - Projeção	2,30	2,50	2,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a)	5,50	6,50	6,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,16	4,20
Inflação Média (% anual projetada com base no IPCA)	3,75	3,50	3,50
Projeção PIB Bahia - R\$ milhares	R\$ 346.800.000,00	R\$ 368.800.000,00	R\$ 377.098.000,00
Projeção RCL	R\$ 69.615.439,09	R\$ 72.051.979,46	R\$ 74.573.798,74

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2021**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	63.484.870,00	20,83	99,79	64.694.578,02	21,23	101,69	1.209.708	1,91
Receitas Primárias (I)	62.822.738,84	20,61	98,75	64.607.782,00	21,20	101,56	1.785.043	2,84
Despesas Total	63.484.870,00	20,83	99,79	64.508.392,44	21,16	101,40	1.023.522	1,61
Despesas Primárias (II)	62.713.784,60	20,58	98,58	63.372.441,71	20,79	99,62	658.657	1,05
Resultado Primário (III) = (I-II)	108.954,24	0,04	0,17	1.235.340,29	0,41	1,94	1.126.386	1.033,82
Resultado Nominal	(1.094.375,38)	(0,36)	(1,72)	1.322.136,31	0,43	2,08	2.416.512	(220,81)
Dívida Pública Consolidada	37.694.464,86	12,37	59,25	38.430.426,27	12,61	60,41	735.961	1,95
Dívida Consolidada Líquida	36.630.233,56	12,02	57,58	35.671.912,43	11,70	56,07	(958.321)	(2,62)

FONTE: Balanço orçamentário 2019, Balanço Patrimonial 2019

Processo: 17966e21 Doc: 258 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=documento:506c0cca-5a67-4c75-8a92-15ba8d8dc01e3



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 Doc: 258 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 5060ccca-5a67-4c75-8a92-15bad84dc01e3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2021**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	60.356.909,49	9,25	64.694.578,02	7,19	72.185.403,25	11,58	74.892.355,00	3,75	77.513.587,00	3,50	80.226.562,00	3,50
Receitas Primárias (I)	60.269.983,16	10,14	64.607.782,00	7,20	72.177.230,13	11,72	74.830.600,00	3,68	77.449.516,19	3,50	80.160.248,71	3,50
Despesa Total	63.580.124,24	12,20	64.508.392,44	1,46	72.185.403,25	11,90	74.892.355,00	3,75	77.513.587,00	3,50	80.226.562,00	3,50
Despesas Primárias (II)	57.744.560,93	5,69	63.372.441,71	9,75	73.383.603,25	12,64	73.712.249,87	3,26	76.292.178,19	3,50	78.962.403,88	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.525.422,23	2,939,94	1.235.340,29	-51,08	793.626,88	(35,76)	1.118.350,13	40,92	1.157.338,00	3,49	1.197.844,83	3,50
Resultado Nominal	1.103.968,06	(134,53)	1.148.544,27	4,04	(1.700.898,39)	(248,09)	1.178.548,88	(169,29)	1.219.798,09	3,50	1.262.491,03	3,50
Dívida Pública Consolidada	39.566.377,00	0,93	38.430.426,27	-2,87	37.996.551,60	(1,13)	36.448.521,14	(4,07)	35.227.112,33	(3,35)	33.962.954,21	(3,59)
Dívida Consolidada Líquida	39.566.377,00	2,87	35.671.912,43	-9,84	34.929.335,17	(2,08)	32.550.806,63	(6,81)	31.893.982,76	(2,02)	31.014.455,73	(2,76)

  

ESPECIFICAÇÃO	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	60.356.909,49	9,25	64.694.578,02	7,19	69.409.041,59	7,29	72.185.402,41	4,00	72.186.242,32	0,00	72.185.137,67	(0,00)
Receitas Primárias (I)	60.269.983,16	10,14	64.607.782,00	7,20	69.401.182,82	7,42	72.125.879,52	3,93	72.126.574,96	0,00	72.125.471,22	(0,00)
Despesa Total	63.580.124,24	12,20	64.508.392,44	1,46	69.409.041,59	7,60	72.185.402,41	4,00	72.186.242,32	0,00	72.185.137,67	(0,00)
Despesas Primárias (II)	57.744.560,93	5,69	63.372.441,71	9,75	68.638.080,05	8,31	71.047.951,68	3,51	71.048.778,34	0,00	71.047.691,10	(0,00)
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.525.422,23	2,939,94	1.235.340,29	-51,08	763.102,77	(38,23)	1.077.927,84	41,26	1.077.796,61	(0,01)	1.077.780,12	(0,00)
Resultado Nominal	1.103.968,06	(134,5)	1.148.544,27	4,04	(1.635.479,22)	(242,40)	1.135.950,73	(169,46)	1.135.963,95	0,00	1.135.946,58	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	39.566.377,00	0,93	38.430.426,27	-2,87	36.535.145,77	(4,93)	35.131.104,71	(3,84)	32.806.027,50	(6,62)	30.558.713,52	(6,85)
Dívida Consolidada Líquida	39.566.377,00	2,87	35.671.912,43	-9,84	33.585.899,20	(5,85)	31.374.271,45	(6,58)	29.701.976,87	(5,33)	27.905.754,66	(6,05)

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2019	2018	2017	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2019	2018	2017	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2019	2018	2017	
<b>VALOR (III)</b>	<b>(g) = ((Ia - IIId) +</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>	
	-			

FONTES: Relatório de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, Balanço de 2018 e 2017

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 506c0ccc-5a67-4c75-8a92-15ba8d8dc01e3



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 506c0cca-5a67-4c75-8a92-15ba8d4c01e3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
 2021**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
 PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
<b>Inativo</b>	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliária	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
Receita de Capital (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IV) = (I + II-II<sup>1</sup>)</b>	-	-	-

**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS**

	2017	2018	2019
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	-	-	-

Demais Despesas Previdenciárias -

**TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII) = (V + VI)** -

**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup>** -

**RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIO ANTERIORES**

<b>VALOR</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
--------------	-------------	-------------	-------------

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
-------------------------------------	-------------	-------------	-------------



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

  

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d)

Processo: 17966e21 Doc: 258 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 506c0cca-5a67-4c75-8a92-15ba8d4d01e3



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			<b>NADA A DECLARAR</b>			
<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: 506c0cca-5a67-4c75-8a92-15ba8d4d01e3

# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO**  
**2021**

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)		R\$ 1,00
<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2020</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Descrição</b>	
Aumento permanente da Receita		
(-) Transferencias Constitucionais		
(-) Transferencias do FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
<b>Margem Bruta (III) = (I+ II)</b>		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC gerada por PPP		
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		

\*\*\* Não há previsão de aumento de permanente da receita e novas DOCC

Processo: 17966e21 Doc: 258 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e.tam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 506c0cca-5a67-4c75-8a92-15bad84d01e3



# Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe

Processo: 17966e21 - Doc: 258 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS DE MATOS SOARES - 19/03/2021 12:42:25  
 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 506c0ccc-5a67-4c75-8a92-15ba8d4d01e3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir Reserva de Contingência	207.500,00
Epidemias	100.000,00		
Amortização da Dívida fundada	37.500,00		
Precatórios/ Sentenças Judiciais	20.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>207.500,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>207.500,00</b>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00